



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.21.0019

O Município de Itapecuru Mirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 74, inciso V, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, torna pública a autorização para contratação direta visando à locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/SEDE.

A presente contratação tem por objetivo assegurar um espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades socioassistenciais voltadas a crianças, adolescentes, pessoas idosas e demais públicos em situação de vulnerabilidade. O imóvel deverá atender às condições necessárias para realização de encontros, atendimentos e demais ações do SCFV, promovendo a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de risco social.

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente para locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.

1.2. O processo de contratação direta exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida lei.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21.

2.2. Considerando que o processo foi devidamente instruído com documentos que comprovam a necessidade e a adequação da locação do imóvel escolhido, conforme demonstrado em laudo técnico, parecer jurídico e demais peças constantes nos autos.

2.3. Considerando que foram observados os requisitos legais, incluindo a demonstração da compatibilidade do valor locatício com os preços de mercado.

2.4. DECLARAMOS inexigível a realização de procedimento e **AUTORIZAMOS** a contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, da senhora MARIA DE JESUS FRAZÃO MENDES, inscrita no CPF nº 008.709.483-50, para a locação do imóvel localizado na Rua Domiciano José Siqueira, nº 50-A, Bairro Torre, Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

SCFV/SEDE, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

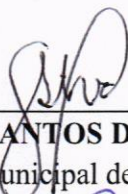
3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral do Município que consta no presente processo e considerando a justificativa da necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/SEDE, com fundamento art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21.

Autorizamos e Ratificamos a contratação observadas a demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação conforme o art. 72, da Lei nº 14.133/2021

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim/MA, 28 de janeiro de 2025.



GILLANDIA SANTOS DA SILVA AROUCHE
Secretária Municipal de Assistência Social.



ALLYSON FERREIRA PEREIRA
Secretário de Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - DESIGNAR: 20/2025

P O R T A R I A 20/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, INSTITUI A EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica do Município (LOM)

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora efetiva **JAÍNNE LOPES MAGALHÃES**, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio os seguintes servidores:

I – **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO**

II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES**

III - **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a disposições em contrário.

02 de janeiro de 2025. Revoga-se as

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA, EM 03 DE J A N E I R O 2025 D E

LUÍS FILLIPE TORRES FILGUEIRA
Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 21/2025

PORTARIA Nº 21/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 55, inc. VI e XIX, da Lei Orgânica do Município (LOM)

RESOLVE

Art. 1º. - Nomear o Sr. **BRUNO DINIZ COSTA** para exercer o cargo Superintendente Financeiro da secretaria de Receita, Orçamento e Gestão do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA, EM 03 DE JANEIRO DE 2025

LUÍS FILLIPE TORRES FILGUEIRA
Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE GOVERNO
- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 1/2025

DECRETO MUNICIPAL 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a desconcentração administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de Itapecuru Mirim, da delegação de competência ao ordenador de despesa e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica do Município (LOM)

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto -Lei n. 200/67, que diz: “O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração e a descentralização da Administração Direta e Indireta e dos Fundos

Assinado eletronicamente por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: ***.689.993-** em 03/01/2025 13:45:21 - IP com n°: 10.0.0.163
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=965



municipais quanto à ordenação de despesas;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal 1401, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder executivo do Município de Itapecuru Mirim

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, no âmbito da administração pública direta e quando instituída a indireta e fundacional do Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o Secretário de cada Secretaria Municipal prevista na estrutura administrativa do Município de Itapecuru Mirim, nos seguintes termos:

§ 1º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o (a) Secretário(a) de Saúde serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 2º O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o Secretário(a) de Educação serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 3º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o(a) Secretária(a) de Assistência Social serão os ordenadores de despesa da Secretaria de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundos Municipais de Pessoa Idosa e do Fundo Criança e Adolescente, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 4º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o Secretário(a) de Meio Ambiente serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 5º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o(a) Secretário(a) de Política para a Mulher serão os ordenadores de despesas da Secretaria de política para a Mulher, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 6º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o(a) Secretário(a) de Promoção da Igualdade Racial serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 7º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com o Secretário de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dos Fundos Municipais do Esporte e de investimento da cultura, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 8º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com (a) Superintendente Financeiro(a), da Secretaria Municipal de Receita e Orçamento e Gestão serão os ordenadores de despesas das Secretarias de Receita, Orçamento e Gestão; Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio; Secretaria de Governo; Procuradoria Geral e Controladoria Interna, bem como Fundo de Defesa dos Direitos Difuso e Coletivo, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos dessas áreas.

§ 9º. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com Secretário(a) de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte e do Fundo Municipal de transporte e trânsito, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 10. O Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão em conjunto com Secretário(a) de Agricultura familiar, abastecimento, indústria, comércio, pesca e produção serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Secretaria de Agricultura familiar, abastecimento, indústria, comércio, Pesca e Produção e do Fundo Municipal Segurança alimentar e nutricional, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

Art. 3º Os ordenadores, de que trata o artigo anterior, são competentes para:

I - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados, revogar ou anular as licitações;

II - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

III - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

IV - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

V - Concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município, bem como remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

VI - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal,

VII - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal, bem como prestar contas dos recursos recebidos;

VIII - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei nº. 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único - As normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos, no âmbito da administração pública municipal direta será regulamentada em ato em específico.

Art. 4º Os Ordenadores de despesas serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas, não podendo delegar essa função a outro servidor, respondendo, em todo caso, administrativamente, civil e penalmente, pelo mal versação do erário.



§1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

§2º. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 5º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

§1º - Caberá ao Departamento de Contabilidade, relacionado a Secretaria Municipal da Receita e Orçamento e Gestão, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação inicial de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

§2º - Após a autorização de abertura do processo de contratação pelo Secretário da pasta, havendo disponibilidade orçamentária devidamente atestada pelo departamento de contabilidade, o processo deve ser encaminhado ao Secretário de Receita, Orçamento e Gestão para ratificação de abertura, de forma a contemplar a disponibilidade financeira.

Art. 6º A Superintendência Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Receita e Orçamento e Gestão, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64, funcionando como uma tesouraria, não se confundindo com ordenador de despesas, na forma do art. 65 da Lei nº. 4.320/64, estando devidamente instituído na forma do presente decreto, exceto na hipótese prevista no §8º do art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Superintendente Financeiro do município em conjunto com o respectivo secretário de Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 7º Deverá as instituições bancárias credenciadas realizar o cadastro imediato dos respectivos ordenadores de despesas e superintendente financeiro, permitindo o livre acesso às respectivas contas bancárias.

Art. 8º Fica estabelecido que o Prefeito Municipal não ordena despesas e nem efetua quaisquer pagamentos do município de Itapecuru Mirim e respectivos fundos.

Parágrafo único - Ressalvado os casos especiais, em que não for possível que os ordenadores de despesas firmem convênios de transferências voluntárias com outro ente federado, situação em que o Prefeito Municipal funcionará excepcionalmente como ordenador de despesas e efetuará os pagamentos.

Art. 9º Os ordenadores de despesas autorizados por este Decreto, se submetem a observar as normas e diretrizes contidas nas leis federais nºs. 4.320/64, 14.133/21, bem como nas demais normas legais que regem a matéria.

Art. 10 A Controladoria Geral do Município exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

LUÍS FILLIPE TORRES FILGUEIRA
Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE GOVERNO
- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 2/2025

DECRETO Nº 02, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos civis efetivos e/ou estáveis ativos, no âmbito da administração pública municipal, rescisão de todos os contratos temporários e a convocação de todos os servidores cedidos e/ou disponibilizados para outros órgãos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 55, inc. VI e XIX, da Lei Orgânica do Município (LOM)

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da organização do quadro de servidores da administração municipal.

Assinado eletronicamente por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: ***.689.993-** em 03/01/2025 13:45:21 - IP com nº: 10.0.0.163
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=965



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.21.0019**

O Município de Itapecuru Mirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 74, inciso V, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, torna pública a autorização para contratação direta visando à locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/SEDE.

A presente contratação tem por objetivo assegurar um espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades socioassistenciais voltadas a crianças, adolescentes, pessoas idosas e demais públicos em situação de vulnerabilidade. O imóvel deverá atender às condições necessárias para realização de encontros, atendimentos e demais ações do SCFV, promovendo a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de risco social.

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente para locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.

1.2. O processo de contratação direta exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida lei.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21.

2.2. Considerando que o processo foi devidamente instruído com documentos que comprovam a necessidade e a adequação da locação do imóvel escolhido, conforme demonstrado em laudo técnico, parecer jurídico e demais peças constantes nos autos.

2.3. Considerando que foram observados os requisitos legais, incluindo a demonstração da compatibilidade do valor locatício com os preços de mercado.

2.4. DECLARAMOS inexigível a realização de procedimento e **AUTORIZAMOS** a contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, da senhora MARIA DE JESUS FRAZÃO MENDES, inscrita no CNPJ nº 008.709.483-50, para a locação do imóvel localizado na Rua Domiciano José Siqueira, nº 50-A, Bairro Torre, Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/SEDE, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral do Município que consta no presente processo e considerando a justificativa da necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/SEDE, com fundamento art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21.

Autorizamos e Ratificamos a contratação observadas a demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação conforme o art. 72, da Lei nº 14.133/2021

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim/MA, 28 de janeiro de 2025.



GILLANDIA SANTOS DA SILVA AROUCHE

Secretária Municipal de Assistência Social.

ALLYSON FERREIRA PEREIRA

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

